



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/08/2015

Proposição: Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015 (Dou de 22 de julho de 2015)

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE				nº do prontuário
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 685/2015:

§ 1º - O sujeito passivo com débitos de natureza tributária, vencidos até 30 de junho de 2015 e em discussão administrativa ou judicial perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá, mediante requerimento, desistir do respectivo contencioso e utilizar créditos próprios de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2014 e declarados até o encerramento do prazo no artigo 2º desta lei;

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a intenção é reduzir litígios que no mais das vezes decorrem de presunções e interpretações fiscais que dão às costas a comandos normativos ou, noutros termos, que maculam o princípio constitucional da estrita legalidade ou tipicidade cerrada e, bem assim, considerando as dificuldades econômicas que afetam todos contribuintes e que em 2014 impingiram perdas significativas evidenciadas nas demonstrações financeiras, mister sair do discurso e criar condições econômicas efetivas para os contribuintes aderirem ao PRORELIT, pois a forma posta não o faz.

Assim, com o escopo de criar condições razoáveis também para os contribuintes e não só privilegiar interesses arrecadatórios é justo, razoável e recomendável ampliar a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSSL apurados até 31/12/2014.

A presente preposição pretende fixar condições mais equitativas a fim de viabilizar a adesão dos contribuintes ao programa e deixar claro que o Fisco está disposto a resolver conflitos e não só achacar o caixa dos contribuintes.

Brasília,

PARLAMENTAR

